



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.

1 - PREÂMBULO:

1.1. O Prefeito Municipal de Vista Alegre, **Zairo Riboli**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre - RS, portador do CPF nº. 655.490.150-72, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Chamada Pública para a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre**, processando-se de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133./2021 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020, e alterações posteriores, cláusulas e condições deste edital.

1.2. O recebimento dos envelopes contendo o Projeto de Venda e a Documentação de Habilitação, será na sala do Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, sendo que dar-se-á **do dia 24 de dezembro de 2024, até às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2025.**

2 - DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente chamada é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre - RS, conforme especificações e quantidades, abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Média	Valor Total
1	30	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg	15,95	478,50
2	600	Und	Alface, In natura	3,58	2.148,00
3	1.000	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg	9,30	9.300,00
4	4.500	Kg	Banana caturra, In natura	4,00	18.000,00
5	2.000	Kg	Banana prata, In natura	4,16	8.320,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

6	200	Kg	Biscoito de batata doce assado, embalagem de 1 kg	28,00	5.600,00
7	300	Kg	Batata doce, In natura	5,46	1.638,00
8	1.000	Kg	Bergamota, In natura	3,66	3.660,00
9	200	Kg	Beterraba, In natura	6,00	1.200,00
10	250	Kg	Biscoito assado tipo palito, embalagem de 1 kg	28,00	7.000,00
11	80	Kg	Biscoito de polvilho azedo, embalagem de 1 kg	50,00	4.000,00
12	350	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg	28,33	9.915,50
13	150	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg	24,99	3.748,50
14	800	Und	Brócolis, In natura	7,00	5.600,00
15	200	Kg	Carne de gado em pedaços, sem osso e sem gordura, congelada, embalagem de 1 kg	37,00	7.400,00
16	300	Kg	Carne gado moída de primeira qualidade, congelada, embalagem de 1 kg	35,96	10.788,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

17	250	Kg	Carne suína, sem osso e sem capa de gordura, congelada, embalagem de 1 kg	26,96	6.740,00
18	200	Kg	Cenoura, In natura	6,13	1.226,00
19	500	Und	Couve-flor, In natura	7,00	3.500,00
20	300	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual	22,00	6.600,00
21	350	Kg	Cueca virada, embalagem de 1 kg	29,00	10.150,00
22	50	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg	25,00	1.250,00
23	120	Kg	Farinha de milho, média, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg	5,50	660,00
24	100	Kg	Feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg	10,06	1.006,00
25	400	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg	9,33	3.732,00
26	600	Unid	Iogurte de morango, embalagem de 1 lt sachê	8,70	5.220,00
27	700	Kg	Laranja, In natura	3,90	2.730,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

28	4.000	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro	6,08	24.320,00
29	300	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg	23,00	6.900,00
30	400	Kg	Mandioca descascada congelada	8,00	3.200,00
31	400	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg	19,00	7.600,00
32	50	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg	14,80	740,00
33	500	Kg	Melancia, In natura	3,50	1.750,00
34	200	Kg	Morango, In natura	28,00	5.600,00
35	200	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura)	14,93	2.986,00
36	1.000	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades	16,00	16.000,00
37	300	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, Embalagem plástica com 1 unidade fatiada	16,00	4.800,00
38	50	Kg	Queijo mussarela fatiado	49,00	2.450,00
39	400	Und	Repolho, In natura	6,00	2.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

40	50	Kg	Schimia sem adição de açúcar, diversos sabores	36,00	1.800,00
41	60	Kg	Schimier, diversos sabores	26,30	1.578,00
42	300	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	14,00	4.200,00
43	500	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	16,00	8.000,00
44	1.200	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt	16,66	19.992,00
45	400	Maço	Tempero verde, In natura	3,75	1.500,00
46	600	Kg	Tomate, In natura	7,50	4.500,00

Total Geral: R\$ 261.926,50 (Duzentos e Sessenta e Um mil Novecentos e Vinte e Seis Reais com Cinquenta Centavos)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão entregar os envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Projeto de Venda, no período **dia 24 de dezembro de 2024, até às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2025**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, localizado na Av. Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação na chamada pública, a licitante, deverá apresentar o Projeto de Venda e os Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de envelope nº 01 " DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO " e envelope nº 02 " PROJETO DE VENDA ", para o que se sugere a seguinte inscrição:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
PROPONENTE/NOME DA EMPRESA:
CPF/CNPJ:
FONE:
E-MAIL:
DATA-HORA:
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
PROPONENTE/NOME DA EMPRESA:
CPF/CNPJ:
FONE:
E-MAIL:
DATA-HORA: ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

5.1. A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes, conforme Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020:

5.2. Envelope nº 01 – Habilitação – Fornecedores individuais:

Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

5.2.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esse tipo de alimento).

5.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. Envelope nº 01 – Habilitação – Grupos Informais:

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar, no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.3.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.3.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (referente aos produtos de origem animal e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esse tipo de alimento).

5.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. Envelope nº 01 – Habilitação – Grupos Formais:

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.4.2. Extrato ou cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.4.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.4.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.4.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esse tipo de alimento).

5.4.9. Cooperativas de comércio varejista, especializadas em produtos alimentícios, comprovar com declaração de que estão dispensadas de Alvará Sanitário, conforme legislação específica de cada município de origem.

6 – DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):

6.1. No envelope nº 02 deve ser anexado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.3. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

6.4. Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Fornecedores individuais:

Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.4.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020);

6.5. Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Grupos Informais:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.5.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020);

6.6. Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Grupos Formais:

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.6.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;

6.7. Para produto de origem animal:

6.7.1. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

6.7.2. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

7 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8 – DOS PRODUTOS:

8.1. Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

8.2. A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

8.3. Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

8.4. As amostras dos produtos e deverão ser entregues até as **09:00 hs do dia 14 de janeiro de 2025**, na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Av. Sol da América nº 235, Centro, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas aos testes necessários, mesmo após a fase de habilitação.

8.5. A lista e quantidades dos gêneros alimentícios relacionados deste edital é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de 2024, elaborados pela nutricionista do Município.

8.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA e alterações).

8.7. No valor cotado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município serão apresentadas pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a análises necessárias, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

9.3. A apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4. As amostras serão analisadas pela nutricionista Sr.^a Fernanda Colombelli e ou Sr.^a Ana Paula Ottobelli Chielle da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

alimentício, os seguintes critérios: visual da apresentação do produto e qualidade do produto.

9.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal da Educação.

10 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

10.1. A vigência da chamada pública é **até 31 de dezembro de 2025** ou até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, podendo ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes.

11 - DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias.

11.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado no Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O fornecedor, será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

12.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

13 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo V e VI do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

13.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a solicitação da nutricionista do município.

14 - DO FORNECIMENTO:

14.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Vista Alegre, sito a Avenida Sol da América, nº 235, Bairro Centro, e na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina, sito a Avenida Padre Abílio, nº 186, Bairro Centro, conforme



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

solicitação expedida pelo Departamento de Compras. Os produtos deverão ser entregues durante o ano letivo até 31 de dezembro de 2025.

- 14.1.1.** O prazo para entrega será de até 7 (sete) dias após a emissão da nota de empenho.
- 14.2.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.
- 14.3.** As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 14.4.** Deverão estar isentas de:
 - 14.4.1.** Substâncias terrosas,
 - 14.4.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - 14.4.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
 - 14.4.4.** Sem umidade externa anormal.
 - 14.4.5.** Isentas de odor e sabor estranhos.
 - 14.4.6.** Isenta de enfermidades.
- 14.5.** Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 14.6.** As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.
- 14.7.** O iogurte/bebida láctea a entrega deverá ser nas escolas e conforme solicitação da nutricionista do município, em transporte que mantenha a temperatura refrigerada do alimento.

15 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 15.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:
 - a)** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
 - b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.
- 15.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.
- 15.3.** Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 15.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 16.1.** As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, atenderão aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

DOTAÇÃO: 168

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental
RECURSO: 500 – MDE
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 169

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental
RECURSO: 552 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 183

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Fundamental
RECURSO: 500 – Recursos Livres
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 184

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Fundamental
RECURSO: 552 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 120

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil
RECURSO: 500 – MDE
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 103

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0067.2.007 – Merenda Escolar Infantil
RECURSO: 500 – MDE
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 130

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0067.2.007 – Educação Infantil Pré Escola
RECURSO: 500 – MDE
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

17 – DOS RECURSOS:

17.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

17.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

17.4. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

18 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da referida Legislação.

18.2. O contrato referente ao processo licitatório em questão terá vigência **da data da assinatura contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, resguardadas as condições essenciais.** Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da lei.

18.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do que trata o edital.

18.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

18.5. O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

18.6. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 28 da referida Resolução do FNDE;

19.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, §6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

19.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais conforme art. 35, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

19.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

19.5. O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

19.6. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

19.7. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.8. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

19.9. Maiores informações, serão prestadas aos interessados no horário expediente, pelo fone 55 3730 1020, pelo e-mail: licitacaovistaalegre@gmail.com.

19.10. Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas, julgamento das impugnações/recursos administrativos que porventura forem interpostos pelos licitantes e demais atos licitatórios serão publicados, quando necessários, no site oficial do Município de Vista Alegre/RS, no endereço: www.pmvistaalegre.com.br, no link da respectiva licitação.

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20 - DOS ANEXOS:

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração De Produção - Individual;

ANEXO III– Declaração De Produção – Grupo Informal;

ANEXO IV – Declaração De Produção - Grupo Formal;

ANEXO V – Projeto De Venda Proposto Fornecedores Individuais;

ANEXO VI – Projeto De Venda Proposto Para Os Grupos Informais;

ANEXO VII – Projeto De Venda Proposto Grupo Formal;

ANEXO VIII – Declaração – Pessoa Física (Agricultores De Grupo Informal E Agricultor Individual);

ANEXO IX – Declaração – Pessoa Jurídica.

ANEXO X – Cronograma de Entrega da Merenda Escolar

ANEXO XI - Modelo de Minuta do Contrato

Vista Alegre - RS, 23 de dezembro de 2024.

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Vista Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, conforme DFD Nº 43/2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, conforme DFD Nº 43/2024.

Item	Quant.	Unid	Produto
1	30	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg
2	600	Und	Alface, In natura
3	1.000	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg
4	4.500	Kg	Banana caturra, In natura
5	2.000	Kg	Banana prata, In natura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

6	200	Kg	Biscoito de batata doce assado, embalagem de 1 kg
7	300	Kg	Batata doce, In natura
8	1.000	Kg	Bergamota, In natura
9	200	Kg	Beterraba, In natura
10	250	Kg	Biscoito assado tipo palito, embalagem de 1 kg
11	80	Kg	Biscoito de polvilho azedo, embalagem de 1 kg
12	350	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg
13	150	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg
14	800	Und	Brócolis, In natura
15	200	Kg	Carne de gado em pedaços, sem osso e sem gordura, congelada, embalagem de 1 kg
16	300	Kg	Carne gado moída de primeira qualidade, congelada, embalagem de 1 kg
17	250	Kg	Carne suína, sem osso e sem capa de gordura, congelada, embalagem de 1 kg
18	200	Kg	Cenoura, In natura
19	500	Und	Couve-flor, In natura
20	300	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

21	350	Kg	Cueca virada, embalagem de 1 kg
22	50	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg
23	120	Kg	Farinha de milho, média, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg
24	100	Kg	Feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg
25	400	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg
26	600	Unid	Iogurte de morango, embalagem de 1 lt sachê
27	700	Kg	Laranja, In natura
28	4.000	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro
29	300	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg
30	400	Kg	Mandioca descascada congelada
31	400	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg
32	50	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg
33	500	Kg	Melancia, In natura
34	200	Kg	Morango, In natura
35	200	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura)
36	1.000	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

37	300	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, Embalagem plástica com 1 unidade fatiada
38	50	Kg	Queijo mussarela fatiado
39	400	Und	Repolho, In natura
40	50	Kg	Schimia sem adição de açúcar, diversos sabores
41	60	Kg	Schimier, diversos sabores
42	300	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt
43	500	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt
44	1.200	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt
45	400	Maço	Tempero verde, In natura
46	600	Kg	Tomate, In natura

O prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir de 20 dias úteis da publicação (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021) no sitio oficial do Município de Vista Alegre/RS, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, conforme DFD Nº 43/2024.



A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado;

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável. Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; De acordo com a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, conforme DFD Nº 43/2024.

Conforme item 4 do Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública. Conforme estabelece a Resolução Nº 6, de 08 de maio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do

Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. § 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.



Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A referida aquisição tem natureza de material de consumo, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação – Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedores Individuais:

Os fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1. A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes, conforme Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020:

5.2. Fornecedores individuais:



Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.2.2.** Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.2.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 5.2.4.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos);
- 5.2.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. Grupos Informais:

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.3.2.** Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 5.3.4.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (referente aos produtos de origem animal e



aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos);

5.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. Grupos Formais:

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.4.2. Extrato ou cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.4.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.4.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.4.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos).



6 – DO PROJETO DE VENDA:

6.1. No envelope deve ser anexado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.3. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

6.4. Projeto de Venda – Fornecedores individuais:

Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.4.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020);

6.5. Projeto de Venda – Grupos Informais:

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.5.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com



assinatura de todos os agricultores participantes (anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020);

6.6. Projeto de Venda – Grupos Formais:

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.6.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;

6.7. Para produto de origem animal:

6.7.1. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

6.7.2. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

7 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

V – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8 - DOS PRODUTOS:

8.1. Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

8.2. A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

8.3. Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de



reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

8.4. As amostras dos produtos e deverão ser entregues conforme edital, na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Av. Sol da América nº 235, Centro, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas aos testes necessários, mesmo após a fase de habilitação.

8.5. A lista e quantidades dos gêneros alimentícios relacionados deste edital é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de 2025, elaborados pela nutricionista do Município.

8.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA e alterações).

8.7. No valor cotado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município serão apresentadas pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a análises necessárias, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.



9.3. A apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4. As amostras serão analisadas pela nutricionista Sr.^a Fernanda Colombelli e/ou pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: visual da apresentação do produto e qualidade do produto.

9.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal da Educação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, conforme DFD Nº 43/2024.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vista Alegre, sito na Av. Sol da América nº 235, Centro, e na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina, sito na Av. Padre Abílio, nº 186, Centro, conforme solicitação expedida pelo departamento de compras. Os produtos deverão ser entregues durante o período letivo até 31 de dezembro de 2025.

O prazo para entrega será 7 dias após a emissão da nota empenho.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 111/2023, que “INSTITUI NORMAS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” a designação do gestor e fiscal se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Item	Quant.	Unid	Produto	E1	E2	E3	Média	Valor Total
1	30	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg	15,90	16,95	15,00	15,95	478,50
2	600	Und	Alface, In natura	3,60	3,65	3,50	3,58	2.148,00
3	1.000	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg	9,40	9,20	-	9,30	9.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

4	4.500	Kg	Banana caturra, In natura	4,10	3,90	4,00	4,00	18.000,00
5	2.000	Kg	Banana prata, In natura	4,60	4,20	5,50	4,16	8.320,00
6	200	Kg	Biscoito de batata doce assado, embalagem de 1 kg	29,10	26,90	28,00	28,00	5.600,00
7	300	Kg	Batata doce, In natura	5,80	5,10	5,50	5,46	1.638,00
8	1.000	Kg	Bergamota, In natura	3,65	3,35	4,00	3,66	3.660,00
9	200	Kg	Beterraba, In natura	6,05	5,95	6,00	6,00	1.200,00
10	250	Kg	Biscoito assado tipo palito, embalagem de 1 kg	29,25	26,75	28,00	28,00	7.000,00
11	80	Kg	Biscoito de polvilho azedo, embalagem de 1 kg	52,00	48,00	50,00	50,00	4.000,00
12	350	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg	25,50	29,50	30,00	28,33	9.915,50
13	150	Kg	Bolacha caseira sortida,	26,00	23,99	25,00	24,99	3.748,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

			Embalagem plástica de 1 kg						
14	800	Und	Brócolis, In natura	7,30	6,70	7,00	7,00	5.600,00	
15	200	Kg	Carne de gado em pedaços, sem osso e sem gordura, congelada, embalagem de 1 kg	34,50	37,50	39,00	37,00	7.400,00	
16	300	Kg	Carne gado moída de primeira qualidade, congelada, embalagem de 1 kg	34,90	35,00	38,00	35,96	10.788,00	
17	250	Kg	Carne suína, sem osso e sem capa de gordura, congelada, embalagem de 1 kg	26,00	26,90	28,00	26,96	6.740,00	
18	200	Kg	Cenoura, In natura	4,90	6,50	7,00	6,13	1.226,00	
19	500	Und	Couve-flor, In natura	7,10	6,90	7,00	7,00	3.500,00	
20	300	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual	22,25	21,75	22,00	22,00	6.600,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

21	350	Kg	Cueca virada, embalagem de 1 kg	28,50	28,50	30,00	29,00	10.150,00
22	50	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg	20,50	26,50	28,00	25,00	1.250,00
23	120	Kg	Farinha de milho, média, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg	6,10	4,90	5,50	5,50	660,00
24	100	Kg	Feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg	10,00	10,70	9,50	10,06	1.006,00
25	400	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg	9,20	9,80	9,00	9,33	3.732,00
26	600	Unid	Iogurte de morango, embalagem de 1 lt sachê	8,95	8,15	9,00	8,70	5.220,00
27	700	Kg	Laranja, In natura	3,80	3,90	4,00	3,90	2.730,00
28	4.000	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro	6,17	5,99	-	6,08	24.320,00
29	300	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg	21,30	23,70	24,00	23,00	6.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

30	400	Kg	Mandioca descascada congelada	8,05	7,95	8,00	8,00	3.200,00
31	400	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg	17,20	19,80	20,00	19,00	7.600,00
32	50	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg	14,50	13,90	16,00	14,80	740,00
33	500	Kg	Melancia, In natura	3,55	3,45	3,50	3,50	1.750,00
34	200	Kg	Morango, In natura	28,10	27,90	28,00	28,00	5.600,00
35	200	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura)	15,90	13,90	15,00	14,93	2.986,00
36	1.000	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades	15,80	16,20	16,00	16,00	16.000,00
37	300	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, Embalagem plástica com 1 unidade fatiada	15,80	16,20	16,00	16,00	4.800,00
38	50	Kg	Queijo mussarela fatiado	45,10	49,90	52,00	49,00	2.450,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

39	400	Und	Repolho, In natura	5,90	6,10	6,00	6,00	2.400,00
40	50	Kg	Schimia sem adição de açúcar, diversos sabores	33,00	37,00	38,00	36,00	1.800,00
41	60	Kg	Schimier, diversos sabores	24,00	26,90	28,00	26,30	1.578,00
42	300	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	14,30	13,70	-	14,00	4.200,00
43	500	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	16,10	15,90	-	16,00	8.000,00
44	1.200	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt	17,50	18,50	14,00	16,66	19.992,00
45	400	Maço	Tempero verde, In natura	3,90	3,60	3,75	3,75	1.500,00
46	600	Kg	Tomate, In natura	6,85	7,65	8,00	7,50	4.500,00

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação – Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação de serviço pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 261.926,50 (Duzentos e Sessenta e Um mil Novecentos e Vinte e Seis Reais com Cinquenta Centavos), conforme pesquisas de preços.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 116/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

DOTAÇÃO: 168

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 500 – Recursos Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 169

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 552 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 183

ORGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/ Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil

RECURSO: 500 – Recursos Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 184

ORGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/ Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil

RECURSO: 552 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 120

ORGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/ Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0045.2.060 – Educação Infantil Creche



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

RECURSO: 500 MDE

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 103

ORGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/ Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0067.2.007 – Manutenção Ensino Fundamental

RECURSO: 500 MDE

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 130

ORGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/ Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0067.2.007 – Educação Infantil Pré Escola

RECURSO: 500 MDE

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Vista Alegre/RS, 13 de dezembro de 2024

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, em cumprimento ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 001/2024, que serão entregues na EE _____, são oriundos de produção própria.

Página 39 de 61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20__.

Fornecedor

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº 001/2024, da Caixa Escolar _____, em cumprimento ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na _____, são oriundos de produção própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP:

Nº CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação _____ DAP nº _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, em cumprimento ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 001/2024, da Caixa Escolar _____, que serão entregues na EE _____, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20__.

Representante legal da Cooperativa/Associação
CPF:

ANEXO V - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº02/2024
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município /UF:	5. CEP:
6. N° DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. N° Agência:	11. N° da Conta Corrente:	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR			
1. Nome da Caixa Escolar:	2. CNPJ:	3. Município/UF:	
4. Endereço:		5. Fone:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:	

ANEXO VI - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 02/2021

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:	2. CPF:
------------------------	---------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:			
6. E-mail (quando houver):		7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. N° Agência:	6. N° Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	6. Valor Total por agricultor	
Total do projeto R\$:					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Total por Produto	5. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.	
Total do projeto R\$:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:			Fone/E-mail/CPF:
Local e Data:		Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO VII – PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº02/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:		
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:		
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de ac ordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:		19. Município/UF:			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:		5. DDD/Fone:			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:	7. CPF:
--	---------

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de entrega dos produtos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, para atendimento aos alunos da escola estadual _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO IX - DECLARAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para as caixas escolares do Município, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 001/2024, da Caixa Escolar _____, para atendimento aos alunos da escola estadual _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor
Nº DAP:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO X - CRONOGRAMA DE ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DA ENTREGA
01	30	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg	Mensal
02	600	Und	Alface, In natura	Semanal
03	1.000	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg	Quinzenal
04	4.500	Kg	Banana caturra, In natura	2x semana
05	2.000	Kg	Banana prata, In natura	2x semana
06	200	Kg	Biscoito de batata doce assado, embalagem de 1 kg	Semanal
07	300	Kg	Batata doce, In natura	Semanal
08	1.000	Kg	Bergamota, In natura	Semanal
09	200	Kg	Beterraba, In natura	Semanal
10	250	Kg	Biscoito assado tipo palito, embalagem de 1 kg	Semanal
11	80	Kg	Biscoito de polvilho azedo, embalagem de 1 kg	Semanal
12	350	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg	Semanal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

13	150	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg	Semanal
14	800	Und	Brócolis, In natura	Semanal
15	200	Kg	Carne de gado em pedaços, sem osso e sem gordura, congelada, embalagem de 1 kg	Semanal
16	300	Kg	Carne gado moída de primeira qualidade, congelada, embalagem de 1 kg	Semanal
17	250	Kg	Carne suína, sem osso e sem capa de gordura, congelada, embalagem de 1 kg	Semanal
18	200	Kg	Cenoura, In natura	Semanal
19	500	Und	Couve-flor, In natura	Semanal
20	300	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual	Semanal
21	350	Kg	Cueca virada, embalagem de 1 kg	Semanal
22	50	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg	Quinzenal
23	120	Kg	Farinha de milho, média, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg	Quinzenal
24	100	Kg	Feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg	Quinzenal
25	400	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg	Quinzenal
26	600	Unid	Iogurte de morango, embalagem de 1 lt sachê	Quinzenal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

27	700	Kg	Laranja, In natura	Semanal
28	4.000	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro	Quinzenal
29	300	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg	Semanal
30	400	Kg	Mandioca descascada congelada	Semanal
31	400	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg	Semanal
32	50	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg	Semanal
33	500	Kg	Melancia, In natura	Semanal
34	200	Kg	Morango, In natura	Semanal
35	200	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura)	Semanal
36	1.000	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades	Semanal
37	300	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, Embalagem plástica com 1 unidade fatiada	Semanal
38	50	Kg	Queijo mussarela fatiado	Quinzenal
39	400	Und	Repolho, In natura	Semanal
40	50	Kg	Schimia sem adição de açúcar, diversos sabores	Quinzenal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

41	60	Kg	Schimier, diversos sabores	Quinzenal
42	300	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	Quinzenal
43	500	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	Quinzenal
44	1.200	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt	Quinzenal
45	400	Maço	Tempero verde, In natura	Semanal
46	600	Kg	Tomate, In natura	Semanal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO XI - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Zairo Riboli**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado por seu representante Sr. _____, portador do CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, tem base na Chamada Pública nº 002/2024, Processo nº **XX/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente chamada é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01					
02					
03					
04					

Total Geral: R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

a) A entrega dos produtos deverá ser feita em até 7(sete) dias após a emissão da nota de empenho, nos locais indicados e quantidades solicitadas.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega; diretor (a) ou merendeira de cada escola ou pela nutricionista na Secretaria Municipal da Educação e Cultura).

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE DE VENDA:

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado na Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

4.2. As Contratadas Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a contratante pagará a CONTRATADA (A) o valor total de **R\$ _____** (_____).

5.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada e atestada com o Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará e sua aceitação.

5.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes aos produtos.

5.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do da Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 168

ÓRGÃO: 06 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 - SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 - Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 500 - Recursos Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

DOTAÇÃO: 169

ÓRGÃO: 06 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 - SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 - Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 552 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

CATEGORIA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

DOTAÇÃO: 183



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Fundamental
RECURSO: 500 – Recursos Livres
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 184

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Fundamental
RECURSO: 552 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 120

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil
RECURSO: 500 – MDE
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 103

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0067.2.007 – Merenda Escolar Infantil
RECURSO: 500 – MDE
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 130

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0067.2.007 – Educação Infantil Pré escola
RECURSO: 500 – MDE
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de suspender, paralisar ou rescindir o presente contrato quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, sem que caiba indenização a CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de Dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura e publicação no sitio oficial do Município, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS:

10.1 A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Sr^a Ana Paula Ottobelli Chielle e a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sr^a Roseneila Regina Centenaro Piaia, matrícula nº 233, professora efetiva, de acordo com a Portaria nº616/2024 de 12/06/2024 a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela entrega dos produtos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.4. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade dos produtos, podendo exigir a sua substituição, quando estes não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme solicitação semanais, quinzenais e mensais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que:

- a)** As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- b)** Deverão estar isentas de:
 - b.1)** Substâncias terrosas,
 - b.2)** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - b.3)** Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
 - b.4)** Sem umidade externa anormal.
 - b.5)** Isentas de odor e sabor estranhos.
 - b.6)** Isenta de enfermidades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- c) Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- d) As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.
- e) Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança e refrigeração durante o transporte.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

12.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- e) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e do projeto de venda, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- i) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- j) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 155, da Lei nº 14.133/2021:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas no artigo 156 e sanções penais estabelecidas no artigo 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que constam no Código Penal nos artigos 337-E a 337-O, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- h) Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- i) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Ao critério da Administração Municipal e sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

j) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

l) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

m) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

n) O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros; A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias;
- f)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- g)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, _____ de _____ de 20__.

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)

FERNANDA COLOMBELLI
Nutricionista

ANA PAULA OTTOBELLI CHIELLE
Gestora do contrato

Visto da Procuradoria Jurídica
Procurador Jurídico